Anexo da Mens. Nº 192/79
S. Vicente 30/10/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1818

Dá nova redação aos artigos 2º e 5º, da Lei 1814/79. Processo nº 15808/78.

Eng. Antonio Fernando dos Reis, Vice-Prefeito em exercício do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º, da Lei nº 1814, de 28 de agosto de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Abono será pago pela autarquia previdenciária Municipal, e corresponderá a um valor idêntico ao da pensão paga em dezembro, na base de 1/12, por mês de benefício, do ano correspondente".

"Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de outubro de 1 979.

ENG. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

sap/.